

# **FREGUESIA DE POVOLIDE**



**2025 - 2029**

---

**PROGRAMA CHEQUE BÉBÉ DE APOIO Á NATALIDADE DA FREGUESIA DE  
POVOLIDE**



## PROGRAMA DE APOIO Á NATALIDADE DA FREGUESIA DE POVOLIDE

# Regulamento

O Executivo desta Junta de Freguesia, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República, da alínea a), do n.º2, do artigo 53.º e alínea b) do n.º4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Junta de Freguesia de Povolide aprova a seguinte proposta de regulamento.

A Assembleia da Freguesia de Povolide, deliberou pela dispensa da Consulta Pública, prevista no artigo n.º 101, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, porque o presente regulamento não contém disposições que afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito e objetivo**

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Povolide, Concelho de Viseu, diz respeito ao Incentivo de Apoio à Natalidade a ser concedido por esta entidade.

O projeto “Cheque Bébe” tem como objetivo oferecer um presente a todos os bebés que nasçam na Freguesia durante o ano de 2026.

### **Artigo 2.º**

#### **Beneficiários**

São beneficiários os indivíduos residentes no território da Freguesia e que preenchem os requisitos constantes no presente regulamento.

### **Artigo 3.º**

#### **Condições gerais de atribuição**

1. Podem requerer o apoio constante no seguinte regulamento:



## PROGRAMA DE APOIO Á NATALIDADE DA FREGUESIA DE POVOLIDE

- a. Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
  - b. O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
2. Para o efeito devem ser preenchidas as seguintes condições cumulativas:
- a. O/s requerente/s deve/m residir e estar recenseado/s na Freguesia de Povolide;
  - b. A criança deverá estar registada como natural da Freguesia de Povolide, Concelho de Viseu;
  - c. A criança deverá ter nascido após 01 de Janeiro de 2026;
  - d. O/s requerente/s deve/m fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados;

### **Artigo 4.º**

#### **Incentivo à natalidade**

1. O Incentivo à Natalidade trata-se de uma prestação única, a ser entregue pela Junta em data a definir, após validação e deliberação da mesma, sempre que ocorra o nascimento de uma criança;
2. Para beneficiar deste apoio o(s) requerente(s) deverão satisfazer os requisitos do Artigo 3º do presente regulamento;
3. O subsídio a atribuir tem o valor monetário de 300€ (Trezentos euros), pelo nascimento de cada filho;
4. O valor do subsídio é entregue por meio de cheque bancário ou transferência bancária;

### **Artigo 5.º**

#### **Candidatura**

1. A candidatura a este incentivo é instruída presencialmente, através da deslocação do(s) interessado(s) à sede da Junta de Freguesia, sita em EN229/2 Quinta das Igrejas nº32 –



## PROGRAMA DE APOIO Á NATALIDADE DA FREGUESIA DE POVOLIDE

3505-247 Povolide, onde deverá entregar a seguinte documentação comprovativa da sua elegibilidade.

- a. Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b. Cópia da Certidão de Nascimento da criança ou documento comprovativo de registo;
- c. Documento comprovativo da morada do(s) progenitor(es), nomeadamente uma cópia de uma fatura de água/eletricidade, com menos de 3 meses e comprovativo de residência fiscal na Freguesia de Povolide;
- d. Outros documentos que se considerem necessários para a verificações das condições elencadas no artigo 3º do presente regulamento.

### **Artigo 6.º**

#### **Prazos de Candidatura**

A Candidatura poderá ocorrer no prazo máximo de 06 meses após o nascimento da criança;

### **Artigo 7.º**

#### **Análise da Candidatura**

O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Freguesia, que se pronunciará no sentido do seu deferimento, num prazo máximo de 1 mês, após o preenchimento do formulário de candidatura.

### **Artigo 9.º**

#### **Fiscalização**

1. A Freguesia de Povolide pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.



## PROGRAMA DE APOIO Á NATALIDADE DA FREGUESIA DE POVOLIDE

2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efetivamente recebidos.

### Artigo 10.º

#### Retroativos

O presente programa não prevê efeitos retroativos.

### Artigo 11.º

#### Omissões de regulamento

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do executivo da Freguesia de Povolide.

### Artigo 12.º

#### Entrada em vigor

Documento a apresentar à deliberação da Assembleia de Freguesia, entrando em vigor no dia posterior à aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião da junta de freguesia de Povolide em 03/11/2025

Presidente: *Luís Naveira*

Secretário: *João Manuel Henriques Oliveira*

Tesoureiro: *Tatiana Almeida*

Aprovado em reunião da assembleia de freguesia de Povolide em 05/12/2025

Presidente: *Luís Naveira*

1.º Secretário: *Luís Naveira*

2.º Secretário: *Luís Naveira*